

**CT BRASIL**  
Ministério da Ciência e Tecnologia



**BS**

**Nº 19**

**BOLETIM DE SERVIÇO SUPLEMENTAR**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
DIVISÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

**BOLETIM DE SERVIÇO  
SUPLEMENTAR Nº 19**

**BRASÍLIA**  
**Outubro de 2003**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Roberto Átila Amaral Vieira**

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
**Wanderley de Souza**

**SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**  
**ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO**  
**Rivaldo Santos Machado**

## APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação que o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT edita em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”.

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCT.

**COORDENAÇÃO:** Ronal de Oliveira Guedes

**ELABORAÇÃO:** Bruno Crescenti de Paiva – SPG  
Sonia Maria Ferreira dos Santos – SPG

**EDITORÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:**  
Ronal de Oliveira Guedes - SPG  
Sonia Maria Ferreira dos Santos – SPG  
Bruno Crescenti de Paiva - SPG

**COLABORAÇÃO:** Equipe DDSS

**TIRAGEM:** 15 exemplares

Consulta ao Boletim de Serviço:

MCT>INTRANET>MENU>INFORMES>BOLETIM DE SERVIÇO

**SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Térreo, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília – DF

Fone: XX (61) 317-7927

Fax: XX (61) 317-8082

Site: [www.mct.gov.br](http://www.mct.gov.br)

E-mail: [scmd@mct.gov.br](mailto:scmd@mct.gov.br)

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência e Tecnologia.  
Brasília: MCT, 2003.  
9 P.

Periodicidade Quinzenal

I. Título. II. Brasil. Ministério da Ciência e Tecnologia

## **SUMÁRIO**

ATOS DO GABINETE DO MINISTRO.....	6
-----------------------------------	---

**ATOS DO GABINETE DO MINISTRO**

## PORTARIA Nº 753, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Interino, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A concessão do benefício de assistência à saúde, compreendendo assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, dos servidores ativos e inativos do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e suas Unidades de Pesquisa, bem como de seus dependentes, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O servidor ativo e o inativo do Ministério da Ciência e Tecnologia – Administração Central e Unidades de Pesquisa - UP, fará jus a um subsídio capaz de amenizar os custos com a aquisição de um plano de saúde para si, na condição de titular e seus dependentes que compõem o grupo familiar no mesmo plano, com capacidade para cobrir todas as especialidades médicas, sem restrições a doenças preexistentes e com rede credenciada em todo o território nacional.

Art. 3º Os custos com a assistência à saúde na forma do Anexo a esta Portaria, visam equalizar a participação deste Ministério na assistência à saúde dos servidores e estarão limitados à dotação específica consignada no orçamento.

Art. 4º Aos servidores e seus dependentes serão destinados valores diferenciados, conforme Anexo a esta Portaria, respeitado o limite máximo de 85% do valor do plano de saúde, por beneficiário.

Art. 5º Será automático o crédito do subsídio para o servidor que aderir ao Plano de Saúde que o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT oferecer mediante convênio.

Art. 6º É facultado ao servidor adquirir para si, na condição de titular e seus dependentes, que compõem o grupo familiar no mesmo plano, qualquer outro plano de saúde disponível no mercado, ficando condicionado o crédito do subsídio à comprovação mensal do pagamento do plano adquirido, bem como a similaridade com o plano oferecido pelo MCT mediante convênio.

Parágrafo único. Como similaridade entende-se a abrangência nas coberturas e a amplitude nacional.

Art. 7º Os valores constantes do Anexo a esta Portaria poderão ser revistos a qualquer momento desde que os recursos disponíveis apontem para essa necessidade.

Art. 8º A exclusão ou a inclusão de beneficiário no grupo familiar do servidor importará no deslocamento automático para a faixa de subsídio, superior ou inferior, fixada conforme o novo número de dependentes constante de seu registro funcional.

Art. 9º Configurada a existência de recursos orçamentários o MCT poderá absorver eventuais flutuações verificadas no custo do plano de saúde.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2003.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 734, de 20 de novembro de 2002.

WANDERLEY DE SOUZA

TABELA DE ASSISTENCIA À SAÚDE APLICÁVEL AOS SERVIDORES DO MCT -  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

VIGÊNCIA: 1 DE SETEMBRO DE 2003

R\$ 1,00

NÚM DE BENEFICIARIO SOS	CUSTO MENSAL PARA A INSTITUIÇÃO					
	AUXILIAR		INTERMEDIÁRIO		SUPERIOR	
	INDIV.	TOT.	INDIV.	TOT.	INDIV.	TOT.
1	56,42	56,42	51,59	51,59	46,77	46,77
2	59,72	119,44	53,77	107,53	49,42	98,42
3	61,63	184,88	57,56	172,68	53,80	161,41
4	64,98	259,90	61,06	244,23	57,53	230,13
5	67,47	337,34	63,98	319,90	60,81	304,06
6	69,69	418,14	66,57	339,43	63,45	380,71
7	71,68	501,76	69,11	483,80	66,55	465,84
8	71,68	573,44	69,12	552,92	66,55	532,39
9	71,68	645,12	69,11	622,03	66,55	598,95
10	71,68	716,80	69,11	691,15	66,55	665,49



## PORTARIA N° 746, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem a Medida Provisória n.º 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, o art. 2º do Decreto n.º 3.762, de 5 de março de 2001, a Portaria MCT n.º 290, de 17 de julho de 2001, e considerando a proposta de metas institucionais apresentada pela Comissão Especial prevista no art. 3º da Portaria supramencionada, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, conforme anexo a esta Portaria, com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, aos servidores ocupantes de cargos efetivos de que trata a Lei n.º 8.691, de 28 de julho de 1993, relativamente à parcela institucional, para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEY DE SOUZA

**PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - METAS INSTITUCIONAIS**

ANEXO À PORTARIA MCT Nº 746, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

PERÍODO: 01.07 a 31.12.2003

POLÍTICA INSTITUCIONAL	PROGRAMA	DIRETRIZES INSTITUCIONAIS	METAS PARA O PERÍODO	RESPONSÁVEL PELA AFERIÇÃO	AVALIAÇÃO		
					NA	AP	AT
					%	%	%
PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PESQUISA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	GESTÃO DA POLÍTICA DE C&T	Estimular o desenvolvimento tecnológico e a inovação da indústria com ênfase em setores que promovam a substituição de importações e a agregação de valor em produtos nacionais.	1. Concluir o documento "Programa de Nanociência e Nanotecnologia", elaborado por GT especialmente constituído para este fim e incluir no "Programa Desenvolvimento da Nanociência e Nanotecnologia" no PPA 2004-2007.	MARIA LUIZA BRAZ SEPED			
			2. Incluir a área de Nanotecnologia nos editais de, pelo menos, 02 (dois) fundos setoriais.	MARIA LUIZA BRAZ SEPED			
			3. Aprovar, pelo menos, 40 projetos de incubadoras de empresas de base tecnológica.	REINALDO DANNA SEITC			
			4. Aumentar, em pelo menos 3%, o número de certificados emitidos pelos organismos das redes de avaliação da conformidade.	REINALDO FERRAZ SEITC			
			5. Acompanhar e fiscalizar os investimentos em P&D e o cumprimento do processo produtivo básico (PPB) em pelo menos 20 empresas beneficiadas pelos incentivos da Lei 8.248/91 e as atividades de 15 instituições de P&D, credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia e Informação (CATI).	ANTENOR CORRÊA SEITC			
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Fomentar a desconcentração geográfica do Sistema de Ciência e Tecnologia	6. Celebrar pelo menos 10 convênios de Cooperação técnico-científico com os Estados na área de meteorologia, climatologia e hidrologia	MARIA LUIZA BRAZ SEPED			
			Promover a pesquisa científica e tecnológica, formação de recursos humanos e o intercâmbio internacional para o desenvolvimento do país e a afirmação de sua soberania.	7. Concluir o documento do "Programa Ciência de Todos".	DIONEY MAGALHÃES SECIS		
		8. Elaborar e encaminhar ao MP, proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e proposta de Lei do Plano Plurianual para o PPA 2004-2007.		MARIA DO SOCORRO SEXEC			
		9. Disponibilizar para todas as Unidades de Pesquisa do MCT, até dezembro de 2003, acesso ao Portal de Periódicos mantido pela CAPES.		MARIA DO SOCORRO SEXEC			
		Fortalecimento da execução direta de pesquisas.	10. Atualizar, até dezembro de 2003, na "home page", os indicadores de P&D e C&T com dados de 2002.	MARIA DO SOCORRO SEXEC			
			11. Avaliar pelo menos 06 (seis) Termos de Compromisso de Gestão e 05 (cinco) Contratos de Gestão.	MARIA CRISTINA SCUP			
			12. Organizar 04 (quatro) exposições de difusão do conhecimento científico e tecnológico pelas Unidades de Pesquisa.	MARIA CRISTINA SCUP			
<b>RESULTADO FINAL</b>					<b>(%)</b>		

---

**CT BRASIL**  
Ministério da Ciência e Tecnologia

---